

NOME	CADASTRO CGF/CPE/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (RS)
J.F. DA SILVA PLÁSTICOS	06698914-0	1/201601909	PROCEDENTE	94.695,52
F.P. DA SILVA ME	06717236-9	1/201517456	PROCEDENTE	557.905,06
ASFALTO FORTALEZA LTDA ME	06614405-1	1/201405523	PROCEDENTE	3.115,57
TRANSPESADOS ULTREX LTDA	06672979-3	1/201209853	PROCEDENTE	435.646,64
ABS BAR E RESTAURANTE LTDA	06214169-4	1/201608374	PROCEDENTE	29.376,06
PRIOS PESCADOS E TRANSP. LTDA ME-EPP	06598144-8	1/201611451	PROCEDENTE	276.968,66
ZARABATANA CONF. IND. E COM. LTDA ME	06204692-6	1/201509252	PROCEDENTE	19.799,12
BONANZA MINERAÇÃO LTDA	06366490-9	1/201608026	PROCEDENTE	2.264.009,48
BONANZA MINERAÇÃO LTDA	06366490-9	1/201608051	PROCEDENTE	223.781,24
MARIA Z. DA SILVA & CIA LTDA	06685791-0	1/201617545	PROCEDENTE	64.075,64
AMBOLE COM. DE MOVEIS E DEC. LTDA	06443208-4	1/201611698	PROCEDENTE	44.892,67
ABS BAR E RESTAURANTE LTDA	06214169-4	1/201608371	PROCEDENTE	61.993,43
CARIRI MEDICAMENTOS LTDA	06302722-4	1/201214980	PROCEDENTE	738.319,90
P.RIOS PESCADOS E TRANSP. LTDA ME-EPP	06598144-8	1/201611440	PROCEDENTE	2.078.657,39

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2017

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO digo, ORIENTADOR DA CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista arts. 815 e 825 Dec. 24569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(o) CÉLULA DE EXECUÇÃO digo, CEFIT/NUFIS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO digo, Cefit, em Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2017.

Fco. Ivanildo Almeida de França

ORIENTADOR DA CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº055/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	06.460488-8	VANDOLSON DE SOUZA OLIVEIRA 83063579491	2007.12927-3
002	06.460488-8	VANDOLSON DE SOUZA OLIVEIRA 83063579491	2007.12929-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2017

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 13, de 18 de junho de 2008, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** B FERNANDES DA COSTA, CGF nº 06.471027-0, fica **Notificado** de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 2017.09101, por incorrer, no ano de 2017, na hipótese de exclusão prevista NO ART. 15, INCISO XXVI, DA RESOLUÇÃO CGSN 94/2011 (AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL), podendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Coordenador da Coordenadoria da Execução Tributária (Corex). A falta de apresentação de Recurso Administrativo no prazo acima citado sujeita o **CONTRIBUINTE** à exclusão do Simples Nacional. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, aos 08 de agosto de 2017.

Ana Suelly Gonaçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CEXAT EM IGUATU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2017

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 13, de 18 de junho de 2008, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** R DÍSSRAELLY ROLIM CAVALCANTE ME, CGF nº 06.607958-6, fica **Notificado** de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 2017.09093, por incorrer, no ano de 2017, na hipótese de exclusão prevista NO ART. 15, INCISO XXVI, DA RESOLUÇÃO CGSN 94/2011 (AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL), podendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Coordenador da Coordenadoria da Execução Tributária (Corex). A falta de apresentação de Recurso Administrativo no prazo acima citado sujeita o **CONTRIBUINTE** à exclusão do Simples Nacional. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, aos 08 de agosto de 2017.

Ana Suelly Gonaçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CEXAT EM IGUATU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2017

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 13, de 18 de junho de 2008, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** JOEDNA FERREIRA BARBISA HOLONDA, CGF nº 06.706913-4, fica **Notificado** de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 2017.09097, por incorrer, no ano de 2017, na hipótese de exclusão prevista NO ART. 15, INCISO XXVI, DA RESOLUÇÃO CGSN 94/2011 (AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL), podendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Coordenador da Coordenadoria da Execução Tributária (Corex). A falta de apresentação de Recurso Administrativo no prazo acima citado sujeita o **CONTRIBUINTE** à exclusão do Simples Nacional. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, aos 08 de agosto de 2017.

Ana Suelly Gonaçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CEXAT EM IGUATU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2017

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 13, de 18 de junho de 2008, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** ENIO FERREIRA LIMA & CIA LTDA EPP, CGF nº 06.295837-2, fica **Notificado** de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 2017.04710, por incorrer, no ano de 2017, na hipótese de exclusão prevista NO ART. 15, INCISO XXVI, DA RESOLUÇÃO CGSN 94/2011 (AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL), podendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Coordenador da Coordenadoria da Execução Tributária (Corex). A falta de apresentação de Recurso Administrativo no prazo acima citado sujeita o **CONTRIBUINTE** à exclusão do Simples Nacional. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, aos 08 de agosto de 2017.

Ana Suelly Gonaçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CEXAT EM IGUATU

PROVIMENTO Nº 01/2017**DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE DESENTRAMENTO, DOS AUTOS, DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO E, MESMO NO PRAZO, POR QUEM NÃO TENHA LEGITIMIDADE.**

O CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT, do Contencioso Administrativo Tributário – CONAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, reunido em Sessão Plenária realizada em 29 de maio de 2017, com esteio nos princípios do devido processo legal, da economia processual e da celeridade, inerentes ao processo administrativo tributário, e visando a disciplinar os procedimentos para desentramento dos autos de impugnação e de recurso interpostos em desacordo com o disposto no § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014; RESOLVE:

Art. 1º A impugnação e os recursos devem ser objetos de análise pela Secretaria Geral – SECAT, a fim de identificar se protocolados fora do prazo legal e por quem não tenha legitimidade, neste caso, ainda que interpostos no prazo, circunstâncias que devem ser consignadas na capa do processo.

Art. 2º No julgamento de Processo Administrativo Tributário-PAT, em primeira instância, o julgador singular ao verificar a existência de intempestividade ou de ilegitimidade deve adotar as seguintes providências:

I - No caso de intempestividade, deve desentramar a impugnação e anexo inclusive, mediante lavratura de Termo de Desentramamento (Anexo I) e declarar a revelia;

II - No caso de impugnação tempestiva, mas interposta por quem não tenha legitimidade, consoante previsão dos arts. 64 e 65, da Lei nº 15.614/2014, fica

concedido o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, conforme Termo de Intimação (Anexo II).

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, não sanada a irregularidade no prazo previsto, o julgador adotará as providências constantes no inciso I.

§ 2º Na hipótese de desentranhamento, as folhas dos autos não serão renumeradas e as retiradas darão lugar ao Termo de Desentranhamento (Anexo I).

Art. 3º Quando do julgamento do recurso ordinário pela Câmara de Julgamento, ou no exame de admissibilidade do recurso extraordinário pela Presidência do CONAT, verificada a intempestividade ou a interposição por quem não tenha legitimidade, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - No caso de intempestividade, não conhecer do recurso, medida que acarreta a lavratura do Termo de Desentranhamento (Anexo I), hipótese em que o processo deve seguir o trâmite previsto em lei;

II - No caso de recurso tempestivo, mas interposto por quem não tenha legitimidade, consoante previsão dos arts. 64 e 65, da Lei nº 15.614/2014, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, conforme Termo de Intimação (Anexo II).

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, não sanada a irregularidade no prazo previsto, deverão ser adotadas as providências constantes no inciso I.

§ 2º Na hipótese de desentranhamento, as folhas dos autos não serão renumeradas e as retiradas darão lugar ao Termo de Desentranhamento (Anexo I).

§ 3º Verificadas as situações de que trata este artigo, o Orientador da CEAPRO se manifestará, por escrito, especificamente, sobre a intempestividade ou ilegitimidade do recurso interposto para posterior aprovação da Procuradoria Geral do Estado e deliberação da Câmara de Julgamento.

Art. 4º Aplicam-se ao Procedimento Especial de Restituição, no que couber, as disposições deste provimento.

Art. 5º As peças desentranhadas devem ser arquivadas na Célula de Julgamento de Primeira Instância, no caso de impugnação, e na Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário, nos casos de recursos ordinário e extraordinário.

Parágrafo único. A requerimento da parte, os setores previstos no caput deste artigo devem providenciar cópia das peças desentranhadas, observado o disposto no § 3º do artigo 47 da Lei nº 15.614/2014.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2017.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DO CRT

ANEXO I
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ foi desentranhada a peça processual de fls. nº _____ a _____ dos presentes Autos, com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 72, da Lei nº 15.614/2014. _____ ao _____ de _____ de _____

(Assinatura, identificação e matrícula)

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

1º VICE-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes

2º VICE-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Aratijo

CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza

CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão

CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima

CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa

CONSELHEIRO

Leilson Oliveira Cunha

CONSELHEIRO

Matheus Fernandes Menezes

CONSELHEIRO

Francisco Wellington Avila Pereira

CONSELHEIRO

Agatha Louise Borges Macedo

CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo

CONSELHEIRA

Pedro Jorge Medeiros

CONSELHEIRO

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior

CONSELHEIRO

Deyse Aguiar Lobo

CONSELHEIRA

Ana Mônica Filgueiras Menescal

CONSELHEIRA

Renan Cavaleante Araújo

CONSELHEIRO

Michel André Bezerra Lima Gradwohl

CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho

CONSELHEIRO

Teresa Helena C. Rebouças Porto

CONSELHEIRA

Osvaldo Alves Dantas

CONSELHEIRO

José Augusto Teixeira

CONSELHEIRO

Alice Gondim Salviano de Macedo

CONSELHEIRA

José Wilame Falcão de Souza

CONSELHEIRO

Diogo Moraes Almeida Vilar

CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves

CONSELHEIRO

Rodrigo Portela Oliveira

CONSELHEIRO

Matheus Viana Neto

PROCURADOR DO ESTADO

Ubiratan Ferreira de Andrade

PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira

PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza

PROCURADOR DO ESTADO

ANEXO II

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa _____, CGF/CNPJ: _____, intimada a regularizar pendência relativa a impugnação/recurso (_____) interposto nos autos do Processo nº _____, uma vez verificado o descumprimento do disposto nos arts. 64 e 65, da Lei nº 15.614/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, sob pena de adoção das providências previstas no inciso I dos arts. 2º e 3º do Provimento nº _____/2017. _____ ao _____ de _____ de _____

(Assinatura, identificação e matrícula)

